



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 4905, de 01 de fevereiro de 2022.

EMENTA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DISPÕE SOBRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA A SER PRESTADA PELO MUNICÍPIO AOS CIDADÃOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO Processo Administrativo nº 6659/2021, encaminhado pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência. **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada a instrução normativa nº 001/2022, que dispõe sobre a Instrução Normativa dispõe sobre o Serviço Municipal de Assistência Jurídica a ser prestada pelo Município aos cidadãos. O Serviço Municipal de Assistência Jurídica, que não se confunde com o serviço da Defensoria Pública mantida pela União e pelo Estado do Espírito Santo, tem por finalidade a defesa de direitos, na forma do art. 2º, III, da Lei Federal n.º 8742/93, dentro das políticas públicas desenvolvidas pelo município de Marilândia-ES.

Parágrafo único – A instrução normativa constante deste artigo compõe o presente Decreto sendo parte integrante do mesmo.

Art. 2º As unidades abrangidas pela Instrução Normativa aprovada neste Decreto deverão implementar as normas e procedimentos.

Art. 3º Caberá à unidade responsável a divulgação da instrução normativa aprovada.

Art. 4º Compete a Controladoria Interna do Município dirimir sobre eventuais dúvidas de interpretação e execução.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 01 de fevereiro de 2022.


AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

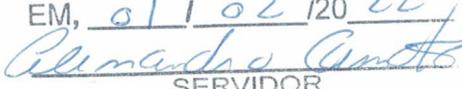
Registrado na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 01/02/2022.


Cristina Caldara Arrivabeni
Secretária da SEMADI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA




José Luiz Brandão
Técnico Legislativo

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 01/02/2022

SERVIDOR

Alessandro Camata
Agente Administrativo
Matrícula nº 5001



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022

Regulamenta o Serviço Municipal de Assistência Jurídica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo artigo 64, inciso IV e VI da Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de se regulamentar o serviço de assistência jurídica municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre o Serviço Municipal de Assistência Jurídica a ser prestada pelo Município aos cidadãos.

Parágrafo único: O Serviço Municipal de Assistência Jurídica, que não se confunde com o serviço da Defensoria Pública mantida pela União e pelo Estado do Espírito Santo, tem por finalidade a defesa de direitos, na forma do art. 2º, III, da Lei Federal n.º 8742/93, dentro das políticas públicas desenvolvidas pelo município de Marilândia-ES.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Procuradoria Jurídica e da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o serviço de assistência jurídica aos municípios definidos como socioeconomicamente necessitados.

§1º. Competirá à Procuradoria Jurídica, por meio de advogado, coordenar, prestar apoio técnico ao serviço de assistência jurídica e postular em Juízo, quando for o caso, em defesa dos direitos de cidadãos atendidos.

§2º. Competirá ao Serviço de Assistência Jurídica Municipal, a verificação da condição socioeconômica do usuário, por meio de triagem realizada previamente.

Art. 3º. O Serviço Municipal de Assistência Jurídica, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem confiadas, deverá ter atuação prioritária no âmbito do Direito das Famílias e da Infância e Juventude, competindo-lhe:

I – buscar, com prioridade absoluta, a conciliação entre as partes antes da propositura de qualquer ação ou medida judicial dentro da esfera de atuação disciplinada em lei;

II – atuar na defesa dos interesses do necessitado, promovendo pedidos, contestando e recorrendo, se for o caso, exclusivamente na Comarca de Colatina-ES;

§1º. O Serviço Municipal de Assistência Jurídica poderá atuar em outras áreas quando necessário para a defesa de direitos de pessoas atendidas pelas políticas públicas de saúde e assistência social.

§2º. O Serviço Municipal de Assistência Jurídica não atuará em outras Comarcas, salvo para a exclusiva finalidade de suscitar a incompetência do Juízo e a remessa do respectivo procedimento judicial à Comarca de Colatina-ES.

§3º. O Serviço Municipal de Assistência Jurídica não atuará em ações penais, indenizatórias, ações de usucapião, ações de divisão e demarcação de terras particulares, em dissoluções de condomínio, em inventários e arrolamentos que registrem a existência de bens, e, ainda, em ações trabalhistas, procedimentos do juizado especial cível e em todos os demais procedimentos em que não obrigatória a atuação de advogado.

Art. 4º. O Serviço Municipal de Assistência Jurídica será prestado por advogado pertencente ao quadro da Procuradoria Jurídica, competindo-lhe:

I – apresentar anualmente à Procuradoria Jurídica, até o dia 15 de dezembro, relatório das atividades desempenhadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

II – requisitar a quaisquer órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências, perícias, vistorias, providências, informações e esclarecimentos necessários à prestação do serviço;

III – manter registro estatístico dos atendimentos e da produção jurídica dos trabalhos efetuados, bem como, pastas de assentamentos dos procedimentos realizados;

IV – acompanhar os prazos processuais e comparecer nas audiências designadas, participar dos atos processuais designados, impulsionar os processos e interpor recursos cabíveis;

Art. 5º. Ao advogado que atuar no Serviço Municipal de Assistência Jurídica, aplicam-se as seguintes vedações:

I – receber a qualquer título, e sob qualquer pretexto, honorários advocatícios, percentagens ou custas processuais;

II – exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

III – patrocinar qualquer ação ou medida contra o Município de Marilândia-ES ou qualquer outro ente municipal;

IV – atender qualquer munícipe que não tenha sido previamente submetido à triagem socioeconômica.

Art. 6º. Para ser atendido pelo Serviço Municipal de Assistência Jurídica o munícipe interessado deverá se submeter a prévia análise socioeconômica, sendo tal condição indispensável para o atendimento.

§1º: Presume-se a hipossuficiência de recursos de quem, cumulativamente:

I – aufera renda mensal bruta individual de até 1 salário mínimo e meio ou a renda mensal bruta familiar de até 3 (três) salários-mínimos;

II – não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários-mínimos;

III – não seja proprietária, possuidora ou titular de direito sobre bens móveis, de valor superior a 40 (quarenta) salários-mínimos, ressalvados os instrumentos de trabalho;

IV – não seja proprietário, titular de direito à aquisição, herdeiro, legatário, usufrutuário ou possuidor a qualquer título bem imóvel no valor de 150 salários-mínimos;

§2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se família a unidade formada pelo grupo de pessoas unido por laços de consanguinidade, afinidade ou de socioafetividade, e que se caracteriza pela coabitação e/ou pelo dever jurídico de mútua contribuição para as despesas comuns.

§3º Na hipótese de colidência de interesses de membros de uma mesma entidade familiar, a renda mensal deverá ser considerada individualmente.

§4º O Serviço Municipal de Assistência Jurídica poderá, na análise do caso concreto, atender aquele que não preencher os critérios acima especificados, se ficar demonstrado, pela avaliação econômico-financeira e situação de vulnerabilidade, que o interessado não dispõe de recursos para as despesas inerentes à assistência jurídica gratuita.

§5º Mesmo nas hipóteses de denegação, deve ser prestada ao usuário a orientação mínima sobre seus direitos, procedendo-se, se for o caso, ao encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

§6º O necessitado deverá obrigatoriamente manter comprovado domicílio no município de Marilândia-ES, entre outros critérios que poderão ser definidos pelo Serviço Municipal de Assistência Jurídica.

Art. 7º. Caso se constate, a qualquer tempo, falsidade nas declarações quanto à renda familiar e outras informações prestadas para o atendimento pelo Serviço Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

de Assistência Jurídica, esta representará ao Ministério Público da Comarca para que apure eventual prática de crime, sem prejuízo do ressarcimento das despesas despendidas pelo Município de Marilândia-ES com o patrocínio do atendido, a serem calculadas de acordo com a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil e sem prejuízo de outros gastos eventualmente suportados pelo ente público.

Art. 8º. O atendimento de casos encaminhados ao Serviço de Assistência Jurídica por nomeação judicial ocorrerá apenas nas hipóteses previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia, ES, 01 de fevereiro de 2022.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal